



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 23 de fevereiro de 2018.



JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2018

Justifica-se a contratação da Empresa “**SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A**”, inscrita no CNPJ sob nº. 17.643.407/0001-30, com endereço comercial na Avenida Duque de Caxias, nº. 882, bloco2 andar 5, na cidade de Maringá, Estado de Paraná, CEP: 87.020-025 que tem como objetivo a contratação de um seguro total para o veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

A contratação de um seguro total para o veículo oficial da câmara faz-se necessária visto que o seguro atual encontra-se vencido e veículo é utilizado pelo presidente e servidores para atenderem a assuntos oficiais da câmara, bem como também é utilizado para deslocamento para cursos e eventos, ficando assim o veículo vulnerável a ocorrência de acidentes e outros sinistros. Caso ocorra algum acidente o seguro se encarrega de cobrir as despesas dentro do limite contratado, ficando assim a câmara isenta de eventuais despesas, garantindo também que o seguro cubra os reparos no veículo, podendo até o substituir por outro caso necessário, além de cobrir eventuais danos que possam ocorrer a terceiros e fornecer assistência aos passageiros do veículo.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, considerando o embasamento doutrinário encontrado na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, após ampla pesquisa de preços não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

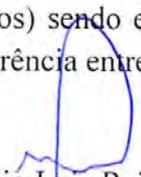


Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal e após a efetivação da contratação do seguro pela cotação de menor preço, enviada a proposta oficial o valor do seguro a ser contratado fixou-se em R\$ 2.394,03 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos) sendo este valor ainda menor que o cotado anteriormente, não prejudicando a concorrência entre as cotações, sendo esta ainda a proposta de menor preço.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitações